



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALI CRÉDITO**

**CNPJ/MF 31.523.773/0001-86**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 dias do mês de novembro de 2023, às 10h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALI CRÉDITO** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

**PRESEÇA:** Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **a)** a rescisão da prestação de serviços da CDP Capital Consultoria Ltda., como consultora especializada e agente de cobrança do Fundo; **b)** item 8.28; **c)** item 8.32, “caput”; **d)** item 8.34; **e)** item 15.1, que trata da taxa de administração; **f)** exclusão da redação do inciso IX, do item 18.1; **g)** exclusão da redação do item 18.14; **h)** atualização da redação do Anexo I do Regulamento do Fundo; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** A alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar na forma abaixo transcrita e consolidada no Anexo I à presente Ata:

**a)** a rescisão da prestação de serviços da CDP Capital Consultoria Ltda., como consultora especializada e agente de cobrança do Fundo, cujas respectivas retificações seguirão refletidas nas disposições contidas do Regulamento do Fundo, e nos respectivos distratos aos contratos de prestação de serviços firmados com o Fundo.

**b)** item 8.28:

*“8.28.As Cotas do FUNDO poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, nos termos previstos neste Regulamento.”*

**c)** item 8.32, “caput”:

*“8.32.As Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, mediante solicitação da GESTORA, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:”*

d) item 8.34

“8.34. Não obstante o disposto nos itens 8.32 e 8.33 acima, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam a Subordinação Mínima Mezanino, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a critério da GESTORA (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 8.32 e 8.33 acima), independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que, considerada a referida amortização, as Cotas Subordinadas continuem a representar no mínimo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, no mínimo. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do FUNDO.”

e) item 15.1, que trata da taxa de administração:

“15.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

SERVIÇOS*	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	REMUNERAÇÃO
Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria de Ativo e Passivo *1	Até R\$ 12.000.000,00	R\$ 12.000,00
	De R\$ 12.000.000,01 até R\$ 30.000.000,00	R\$ 15.000,00
	De R\$ 30.000.000,01 até R\$ 55.000.000,00	0,44% A.A sobre o PL do Fundo
	De R\$ 55.000.000,01 a 110.000.000,00	0,38% a.a sobre o PL do Fundo;
	Acima de R\$ 110.000.000,00	0,32% a.a. sobre o PL do Fundo, ou R\$ 15.000,00, o que for maior
Escrituração de Cotas,	R\$ 2.000,00	
Gestão *2	Sobre o PL do Fundo	0,20% aa Acrescido do valor mensal fixo de até R\$ 50.000,00

Obs.: Serviços \*1 - Durante os primeiros 4 (quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas do FUNDO, o valor mínimo mensal será de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), entre o 5º (quinto) mês e o 8º (oitavo) mês, inclusive, o valor mínimo mensal será de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), entre o 9º (nono) mês e o 12º (décimo segundo) mês, inclusive, o valor mínimo mensal será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a partir do 13º (décimo terceiro) mês inclusive, passa a vigorar o valor mínimo mensal descrito na tabela acima.

Serviços \*2 - Durante os primeiros 5 (cinco) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas do FUNDO, será devido pelo serviço de Gestão o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil



H Σ M Σ R A

reais), cabendo tão somente este valor, a partir do 6º mês, inclusive, passa a vigorar o descrito na tabela acima.

*Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de Gestão e do Consultor acima indicadas, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo FUNDO, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.”*

**f)** exclusão da redação do inciso IX, do item 18.1, o cujo teor passará a vigorar na forma da versão do Regulamento anexo à presente Ata.

**g)** exclusão da redação do item 18.14, renumerando-se os demais itens subsequentes no respectivo capítulo, cujo texto passará a vigorar na forma da versão do Regulamento anexo à presente Ata.

**h)** atualização da redação do Anexo I do Regulamento do Fundo, que trata das “Definições”, o qual passará a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente Ata.

**(2)** Consolidar a redação do Regulamento do Fundo, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

**(3)** Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: \_\_\_\_\_  
Janice Elias de Moraes Orlando

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



**ANEXO I**  
**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO**  
**DO**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALI CRÉDITO**  
**CNPJ/MF 31.523.773/0001-86**